



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Indicação nº _____/2025

Nos termos do Regimento Interno, conjugado com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e ouvido Soberano Plenário INDICO ao Poder Executivo, que seja avaliada a viabilidade de ampliar os serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social, com a inclusão de ações voltadas ao cuidado com os animais de estimação dessas pessoas, incluindo, sempre que possível, serviços veterinários gratuitos ou assistenciais, vacinação, castração, alimentação e acolhimento emergencial dos pets.

JUSTIFICATIVA

A relação entre pessoas e seus animais de estimação vai muito além do convívio doméstico. Para muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social os pets representam laços afetivos profundos, sendo fonte de apoio emocional, segurança e até mesmo motivação para seguir enfrentando os desafios diários.

No entanto, essa população e seus animais frequentemente enfrentam barreiras no acesso a serviços públicos de proteção, saúde e acolhimento, ficando à margem de políticas públicas integradas. Assim, é fundamental que o poder público amplie o olhar sobre essas realidades e passe a incluir o bem-estar dos animais como parte da política de assistência social.

A ampliação proposta pode se dar por meio de parcerias com clínicas veterinárias, ONGs de proteção animal, universidades (com cursos de veterinária), e também por meio da criação de programas específicos, como:

- * Atendimento veterinário básico itinerante ou em unidades fixas da assistência;
- * Campanhas de vacinação e castração dos pets pertencentes às famílias assistidas;
- * Inclusão de ração e insumos veterinários em cestas ou auxílios emergenciais;
- * Espaços de acolhimento para os animais em casos de abrigo emergencial da família;
- * Cadastro e acompanhamento dos pets junto aos programas sociais.

A proposta não substitui a proteção social às pessoas, mas a complementa, reconhecendo que o cuidado com o pet também é cuidado com o ser humano. A negligência com esse vínculo pode inclusive ser uma barreira para o acolhimento e reinserção social dos vulneráveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Além disso, essa iniciativa se alinha com os princípios constitucionais do bem-estar animal, previstos no artigo 225 da Constituição Federal, e com a diretriz da dignidade humana e promoção da cidadania.

Por fim, trata-se de uma medida sensível, humanitária e inovadora, que fortalece os vínculos afetivos e promove mais dignidade às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 14 de agosto de 2025.

Edson da Silva
Vereador/MDB